

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 22.219.453-9

PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

**Ementa: Pregão Eletrônico nº 14/2024. Registro de preços para aquisição de equipamentos (serra de mármore, discos, furadeira, parafusadeira, roçadeira, podador, lavadora de alta pressão, soprador e motosserra). Programa Mãos Amigas. Fases interna e externa devidamente cumpridas. ADJUDICAÇÃO PARCIAL DO CERTAME. LOTES 1, 3 e 8. Artigos 21 e 22 do RLC/PREDUC. Juridicidade constatada. Parecer favorável à homologação do certame.**

## RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre o Memorando nº 026/2024, elaborado pelo Departamento do Programa Mãos Amigas do FUNDEPAR, de solicitação de apoio

1

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO  
CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

técnico e administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação para compra de equipamentos e máquinas para a expansão do Programa Mãos Amigas com a implementação de novas equipes com a assinatura de novos convênios em outras regionais, bem como para o atendimento de equipes que já executam o cronograma de trabalho.

A modalidade licitatória escolhida foi a do pregão eletrônico (Pregão Eletrônico nº 14/2024, mov.25), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos (serra de mármore, discos, furadeira, parafusadeira, roçadeira, podador, lavadora de alta pressão, soprador e motosserra) para o Programa Mãos Amigas, realizado nas escolas estaduais do Estado do Paraná, conforme descritivo no termo de referência (anexo I do edital- mov. 25).

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 21).

O aviso da licitação foi publicado no dia 31 de outubro de 2024 (mov. 27), e a sessão pública do PE nº 14/2024 ocorreu no dia 12 de novembro de 2024, com os 08 (oito) lotes arrematados (mov. 28 e 29).

Na fase de habilitação, houve julgamento pela classificação e a adjudicação dos objetos apenas em relação às empresas vencedoras dos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 (mov. 50/57), com a respectiva homologação parcial do certame apenas em relação a tais lotes (mov. 61 e 62).

Restando os lotes 1, 3 e 8 para habilitação, após sucessivas convocações, houve a classificação e a adjudicação dos objetos à mesma empresa em relação aos lotes 1, 3 e 8 (mov. 84 e 85).

Não havendo a interposição de recursos na fase externa do processo e considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 93/2025 (movimento 86), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

2

**É o breve relato.**

### **NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:**

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação deste certame.

### **MÉRITO:**

#### **a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:**

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do

Paranaeducação (Resolução nº 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88<sup>1</sup>.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 26), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 12/11/2024, tendo havido as publicações do Aviso de Licitação do Edital PE nº 14/2024 no dia 31/10/2024, no Diário do Estado do Paraná -DIOE nº11769 e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 27).

Com isso o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC<sup>2</sup>.

E no dia agendado, em 12 de novembro de 2024, constata-se que houve a disputa dos 08 (oito) lotes entre os 13 (treze) participantes, tendo sido todos os lotes devidamente arrematados (mov. 29).

Houve a classificação, adjudicação e a homologação parcial do certame em relação aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 (mov. 62 e 64).

No tocante aos lotes restantes, quais sejam: 1, 3 e 8, tendo em vista a desclassificação da primeira colocada no pregão (mov. 51, 53 e 55), foram convocadas as segundas classificadas, que também foram inabilitadas (atas de julgamento do mov. 69- fls. 1314/1317, 1321/1324 e 1327/1330).

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)”.

<sup>2</sup> Art. 5º São modalidades de licitação:

(...)

IV – PREGÃO

(...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Com a nova desclassificação, foram convocadas as empresas classificadas em terceiro lugar, que apenas em relação aos lotes 1 e 3 houve a habilitação da empresa Sul Água Equipamentos Ltda (ata de julgamento do mov. 81- fls. 1775- 1779).

Quanto ao lote 8, houve nova desclassificação da terceira e da quarta colocadas (atas dos mov. 73 e 76), com a convocação da quinta empresa classificada no pregão, que foi julgada habilitada, conforme ata de julgamento do mov. 83.

Em análise das desclassificações realizadas pela Pregoeira, tem-se, em síntese, que:

**(Lote 1)** - a empresa Sierdovski Tecnologia Ltda (2ª colocada) enviou os documentos de habilitação no prazo constante no edital, tendo cumprido os requisitos para as habilitações jurídica, trabalhista, técnica e econômico financeira, porém deixou de apresentar a certidão negativa de débitos em relação ao município de Curitiba/PR:

8) CONCLUSÃO		
LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO
1	Sierdovski Tecnologia Ltda	Não

Recebidos os documentos de habilitação e os anexos indicados no Edital, solicitou-se a análise contábil por meio da empresa de Contabilidade que presta assessoria à Preduc (fls. 1307), assim como, o atesto da área demandante acerca se os objetos descritos nos catálogos fornecido pelo arrematante atendem as descrições contidas no Termo de Referência.

Em resposta, a Contabilidade não apontou qualquer irregularidade quanto à habilitação contábil-financeira, assim como, a área demandante (fls. 1305/1308) manifestou sua ciência e ressaltou apenas a voltagem da Serra Mármore que, no Termo de Referência exige-se Tensão: 110/127V e no entanto, a Proposta Comercial de fls. 1195/1197 relata "Tensão 220V". Em contato telefônico com a empresa, esta apresentou nova proposta comercial ajustada (fls. 1309/1312), constando "Tensão 127 V".

Todavia, em que pese o instrumento de Edital exigir a apresentação do Anexo V – Declaração de Inexistência de Débitos em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba, o licitante deixou de colacioná-lo aos documentos de habilitação. Ainda que se dê valor à Certidão Negativa Estadual de fls. 1174, suprindo parcialmente a exigência contida no Anexo em questão, ainda assim, a obrigação não foi totalmente cumprida, em razão da ausência de declaração de inexistência de débitos junto ao Município de Curitiba, sede da Paranaeducação.

Portanto, ante a não comprovação integral do contido no Anexo V, a empresa arrematante foi considerada como **inabilitada**.

**9) JULGAMENTO**  
Diante de todo o exposto, julgamos por **DESCLASSIFICAR** a empresa Sierdovski Tecnologia Ltda.

**(Lote 3)** - a empresa La Licitações Ltda (2ª colocada) enviou os documentos de habilitação no prazo constante no edital, tendo cumprido os requisitos para as

habilitações jurídica, trabalhista, técnica e econômico financeira, porém deixou de apresentar a certidão negativa de débitos em relação ao município de Curitiba/PR:

8) CONCLUSÃO		
LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO
3	La Licitações Ltda	Não

Recebidos os documentos de habilitação e os anexos indicados no Edital, solicitou-se a análise contábil por meio da empresa de Contabilidade que presta assessoria à Preduc (fls. 1307), assim como, o atesto da área demandante acerca se os objetos descritos nos catálogos fornecido pelo arremtante atendem as descrições contidas no Termo de Referência.

Em resposta, a Contabilidade não apontou qualquer irregularidade quanto à habilitação contábil-financeira, assim como, a área demandante (fl. 1305/1306) manifestou sua ciência e atestado de que o catálogo dos respectivos equipamentos, atendem aos requisitos técnicos qualitativos exigidos no Termo de Referência.

Todavia, em que pese o instrumento de Edital exigir a apresentação do Anexo V – Declaração de Inexistência de Débitos em relação à Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba, o licitante deixou de colacioná-lo aos documentos de habilitação. Ainda que se dê valor à Certidão Negativa Estadual de fls. 1236, suprimindo parcialmente a exigência contida no Anexo em questão, ainda assim, a obrigação não foi totalmente cumprida, em razão da ausência de declaração de inexistência de débitos junto ao Município de Curitiba, sede da Paranaeducação.

Portanto, ante a não comprovação integral do contido no Anexo V, a empresa arrematante foi considerada como **inabilitada**.

**9) JULGAMENTO**  
Diante de todo o exposto, julgamos por **DESCLASSIFICAR** a empresa La Licitações Ltda.

(Lote 8) - a empresa Agos B2G Comercial e Serviços em Licitações Ltda (2ª colocada) enviou os documentos de habilitação no prazo constante no edital, tendo cumprido os requisitos para as habilitações jurídica, trabalhista e técnica, mas deixou de apresentar diversos documentos , como bem pontuou a Sra. Pregoeira (mov. 69 – fls. 1327/1330):

8) CONCLUSÃO

LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO
8	Agos B2G Comercial e Serviços em Licitações Ltda	Não

Recebidos os documentos de habilitação e os anexos indicados no Edital, solicitou-se a análise contábil por meio da empresa de Contabilidade que presta assessoria à Preduc (fls. 1307), assim como, o atesto da área demandante acerca se os objetos descritos nos catálogos fornecido pelo arrematante atendem as descrições contidas no Termo de Referência.

Em resposta, a Contabilidade apontou que *“existem informações divergentes no cálculo dos indicadores em relação aos valores apresentados no balanço gerado pelo SPED para o exercício de 2023”* A área demandante (fl. 1305/1308) manifestou sua ciência e atestando de que o catálogo dos respectivos equipamentos, atendem aos requisitos técnicos qualitativos exigidos no Termo de Referência.

Assim, além da divergência apontada pela Contabilidade, notou-se que a arrematante deixou de apresentar a proposta comercial – Anexo II, como era de sua incumbência.

Acrescente-se que o item 8.1.3.1 do Edital determina a apresentação de *“Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão”* (destacou-se). Notadamente, o documento de fl. 1283/1285, indica que a sede da arrematante é a cidade de Quatro Barras/PR e, no entanto, a certidão de falência carreada às fls. 1274, diz respeito a cidade de Curitiba/PR. Na forma da Lei Estadual nº 14.277/2023 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 236, XIII, a cidade de Quatro Barras/PR é um foro regional e compreende a sede e o distrito judiciário de Borda do Campo e, portanto, a certidão solicitada deveria ser proveniente desta Comarca.

Portanto, ante o não cumprimento dos itens acima elencados, a empresa arrematante foi considerada como **inabilitada**.

9) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos por **DESCCLASSIFICAR** a empresa Agos B2G Comercial e Serviços em Licitações Ltda.

Ainda no Lote 8, foi convocada a empresa Diogo Emanuel Kuhn & Cia Ltda (3ª colocada) que não apresentou qualquer documento, o que resultou em sua inabilitação (mov. 73):

3) JULGAMENTO

LOTE 8
<p>Na data de 09/01/2025 (5ª feira), a empresa arrematante e ocupante do 2º lugar foi desclassificada. Por consequência, convocou-se a empresa Diogo Emanuel Kuhn &amp; Cia Ltda, classificada em 3º lugar no certame. Para a devida publicidade da convocação, o ato foi registrado no Portal de Licitações – licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A (fls. 1333/1337), encaminhado e-mail à empresa (fls. 1339) e divulgado junto ao site institucional da PREDUC (fl. 1340).</p> <p>Quando do encaminhamento de e-mail, tomou-se a cautela ainda de lembrá-la dos prazos: <i>“(…) Assim, convocamos a empresa Diogo Emanuel Kuhn &amp; Cia Ltda para a apresentação dos documentos elencados no item 8, com os respectivos anexos indicados no item 16 e no prazo indicado no item 7.12, todos do Edital em referência.”</i></p> <p>Na forma contida no item 7.12, <i>“Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br">licitacao@preduc.pr.gov.br</a> até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado”</i> (destacou-se).</p> <p>No caso em tela, a convocação ocorreu no dia 09 de janeiro de 2025, quinta-feira, sendo que o prazo fatal para apresentação dos documentos de habilitação encerrou-se às 18h, do dia 10 de janeiro de 2025, sexta-feira, sem que apresentasse.</p> <p>O fato de a empresa arrematante não ter se desincumbido do seus ônus, qual seja, a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser caracterizado infração sujeita à sanção administrativa conforme previsto no item 12 e subitens do edital que será devidamente apreciado, em momento oportuno.</p> <p>Diante de todo o exposto, reconhece-se a não habilitação e, portanto, a desclassificação da empresa Diogo Emanuel Kuhn &amp; Cia Ltda.</p>

7

Na sequência foi convocada a empresa Oportuno Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda (4ª colocada), que intempestivamente (no dia seguinte) apresentou alguns dos documentos de habilitação, sendo inabilitada (mov. 76):

3) JULGAMENTO	
LOTE 8	
<p>Na data de 14/01/2025 (3ª feira), a empresa arrematante e ocupante do 3º lugar foi desclassificada. Por consequência, convocou-se a empresa Oportuno Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda, classificada em 4º lugar no certame.</p> <p>Para a devida publicidade da convocação, o ato foi registrado no Portal de Licitações – licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A (fls. 1471/1474), encaminhado e-mail à empresa (fls. 1475) e divulgado junto ao site institucional da PREDUC (fl. 1476).</p> <p>Quando do encaminhamento de e-mail, tomou-se a cautela ainda de lembrá-la dos prazos: "(...) Assim, convocamos a empresa Oportuno Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda para a apresentação dos documentos elencados no item 8, com os respectivos anexos indicados no item 16 e no prazo indicado no item 7.12, todos do Edital em referência."</p> <p>Na forma contida no item 7.12, "Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br">licitacao@preduc.pr.gov.br</a> até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado" (destacou-se).</p> <p>No caso em tela, a convocação ocorreu no dia 14 de janeiro de 2025, sendo que o prazo fatal para apresentação dos documentos de habilitação encerrou-se às 18h, do dia 15 de janeiro de 2025. Todavia, os documentos somente foram apresentados no dia 16 de janeiro de 2025, às 11h21.</p> <p>Ademais, notou-se ainda que a empresa deixou de colacionar todos documentos elencados no item 8, do Edital cujo conteúdo havia sido lembrado por ocasião de sua convocação.</p> <p>Assim, em razão da decadência de direito da apresentação dos documentos de habilitação em razão da extrapolação do prazo para fazê-lo, assim como, a não apresentação de todos os documentos elencados no Edital, resta desclassificada a empresa Oportuno Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda.</p>	

Todas as desclassificações ocorridas foram consonantes com a melhor interpretação jurídica, uma vez que o edital do PE nº14/2024 previu todas as condições, prazos e documentos necessários para a habilitação, e se algum licitante deixa de apresentar um documento, considera-se que assumiu o ônus de sua conduta e será regularmente desclassificado.

Pertinente a posição da doutrina de Marçal Justen Filho sobre o tema ao considerar **a ocorrência de preclusão temporal e consumativa**:

#### 1.2) Oportunidade prevista e preclusão

A ausência de apresentação de documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências. Tal como previsto no art. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa. Ou seja, não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente.

8

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2ª ed. rev. atual. e ampl., SP: Ed. Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 831, GRIFEI).

Na sequência do certame, então, através da Ata de Homologação e Adjudicação do mov. 85, a mesma empresa **Sul Água Equipamentos Ltda** foi **habilitada e declarada vencedora dos lotes 1, 3 e 8, cujos objetos foram-lhe adjudicados**, não tendo havido interposição de recurso. Veja-se:

4. RECURSO		
LOTE	EMPRESA	RECURSO
01	Sul Água Equipamentos Ltda	Não
03		
08		
<b>OBSERVAÇÕES:</b> Na data de 24 de janeiro de 2025, às 15h39/15h40 e, no dia 28 de janeiro de 2025, às 10h04, na plataforma licitacoes-e, os lotes 1 e 3 e o lote 8 tiveram suas situações alteradas para declarar vencedora dos lotes 1, 3 e 8, a empresa <b>SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA</b> . Conforme determinado no item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, "declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão". No caso em tela, decorrido o prazo antes mencionado, não houve registro de intenção de recurso, ou seja, o prazo transcorreu <i>in albis</i> , tornando definitiva, portanto, a decisão anterior que declarou a empresa mencionada como vencedora do certame.		
5. JULGAMENTO		
Diante de todo o exposto, adjudicam-se os lotes 01, 03 e 08 do Pregão Eletrônico nº 14/2024 à empresa <b>SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA</b> , estando apta para celebração do Contrato, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.		

Assim, houve o devido cumprimento de todas as etapas descritas no art. 21, do RLC/PREDUC.

**b) DA HABILITAÇÃO:**

Acerca do cumprimento das condições de habilitação pela empresa arrematante dos lotes 1, 3 e 8, o Setor competente juntou ao processo *checklists* nos

9

movimentos 81 e 83, atestando a conferência de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital do PE nº14/24 e de seus anexos.

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo arrematante Sul Água Equipamentos Ltda, verifica-se pelos *e-mails* de movimentos 71 e 79 que o envio foi tempestivo, tendo ocorrido nos dias 10/01/2025 (lotes 1 e 3) e 21/01/2025 (lote 8).

Portanto, cumprido o art. 21, XIII, do RLC/PREDUC<sup>3</sup>.

**c) DA AJUDICAÇÃO PARCIAL DOS OBJETOS AOS VENCEDORES:**

Conforme a Ata de Homologação e Adjudicação de movimento 85, não houve interposição de recursos.

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos dentro do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 9, do Edital de Pregão Eletrônico nº14/2024, e de 03 (três) dias úteis estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC<sup>4</sup>, restou ao pregoeiro, ao declarar os vencedores, adjudicar o objeto, de forma parcial: em relação aos Lotes 1, 3 e 8 (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)<sup>5</sup>, o que foi devidamente feito (Ata de Homologação e Adjudicação de mov. 85).

<sup>3</sup> XIII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

<sup>4</sup> Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de:  
I- 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

<sup>5</sup> XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Restando, então, constatada a juridicidade da fase externa deste certame em relação aos Lotes 1, 3 e 8.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação parcial e final do certame (LOTES restante: 1, 3 e 8)** pela Autoridade Máxima da Entidade.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente Superintendente, para que, se for o caso, homologue o certame.

**É o parecer.**

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado Eletronicamente*

**Viviane Vaz Vieira Kanayama**

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023



ePROCOLO



Documento: **222194539Parecer05FaseExternaHomologacaoparcialLotesMaosAmigas.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 30/01/2025 16:39 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **22.219.453-9** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 30/01/2025 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**36ce65dc7a2296bd109bd3dc82688144**.